



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Súmula: Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 562, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 562, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 562, de 29 de setembro de 2017, constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio de ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Altamira do Paraná, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados em ações cuja realização seja de competência do Município, sendo vedada a sua utilização para o custeio de ações que constituam obrigação do prestador dos serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o art. 15 da Lei Municipal nº 562, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento.

A presente alteração decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às exigências estabelecidas pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR para a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e para o reconhecimento dos repasses realizados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

No âmbito do processo de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Altamira do Paraná, a AGEPAR apontou a necessidade de adequação da legislação municipal, especialmente quanto à vinculação das ações financiadas pelo Fundo aos instrumentos de planejamento do saneamento básico e quanto à vedação de utilização dos recursos para o custeio de obrigações de responsabilidade do prestador dos serviços.

A redação atualmente vigente do art. 15 da Lei Municipal nº 562/2017 estabelece, de forma genérica, a finalidade do Fundo, sem contemplar expressamente tais limitações.

Assim, a alteração proposta passa a estabelecer que os recursos do Fundo serão destinados ao custeio de ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

Da mesma forma, estabelece-se expressamente que os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados em ações cuja realização seja de competência do Município, vedada sua utilização para o custeio de ações que constituam obrigação do prestador dos serviços públicos de saneamento básico.

A medida busca, portanto, adequar a legislação municipal às exigências regulatórias aplicáveis ao Fundo, garantindo maior segurança jurídica na aplicação dos recursos e contribuindo para a manutenção da habilitação do Município ao recebimento dos repasses destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

A própria AGEPAR informa que, entre os requisitos para habilitação do Fundo, está a existência de legislação municipal que discipline seu funcionamento, além de Plano Municipal ou Regional de Saneamento vigente e Conselho com competências relacionadas à definição, acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal